



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa para a Outorga de Permissão de Uso de Espaços Públicos (Quiosques) localizados nas orlas do Município de Rio das Ostras, a título precário e oneroso, para fins de exploração de atividade econômica.

VALOR MÍNIMO TOTAL DA OUTORGA:

R\$ 629.261,00 (Seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e um reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **10/08/2026** às **09:00 h** (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será realizada no auditório Inayá Moraes D'Couto, situado no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR

Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº - Extensão do Bosque - Rio das Ostras/ RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior oferta por item.

MODO DE DISPUTA:

Fechado e Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PARTICIPAÇÃO

Pessoas Jurídicas e Físicas (Cota de 50% para PF/MEI conforme Lei Municipal nº 2.060/17).

SUMÁRIO:

Preâmbulo

1. Do Objeto
2. Das Condições de Participação
3. Do Credenciamento
4. Da Apresentação dos Envelopes
5. Da Proposta de Preços
6. Do Julgamento e da Etapa de Lances
7. Da Habilitação
8. Dos Recursos
9. Do Pagamento da Outorga e Preço Público
10. Da Formalização do Termo de Permissão
11. Das Infrações e Sanções Administrativas
12. Da Impugnação e Esclarecimentos
13. Das Disposições Gerais



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, através da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SLCC, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.060/2017 (alterada pela Lei 2.417/2020), e, de forma suplementar, pelos Decretos Municipais nº 3.884/2024 e nº 4.039/2024, mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Justificativa da Forma Presencial: Conforme motivado no Termo de Referência, adota-se a forma presencial com base no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade técnica momentânea das plataformas eletrônicas para operacionalização do critério de julgamento "Maior Oferta" para outorga de uso, visando garantir a ampla competitividade. A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A presente licitação será realizada em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo de número 0004416-89.2006.8.19.0068.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Outorga de Permissão de Uso, a título precário e oneroso**, de espaços públicos (Quiosques) localizados nas orlas do Município de Rio das Ostras, para fins de exploração de atividade econômica, conforme decisão Judicial nº 0004416-89.2006.8.19.0068 e especificações do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. Os quiosques estão localizados nas seguintes áreas: Praia do Bosque, Praia do Centro, Praça São Pedro, Praia do Cemitério, Ponte de Madeira, Beira Rio – Nova Esperança, Lagoa do Iriry e Extensão Novo Rio das Ostras.

1.3. O objeto será parcelado em itens (quiosques individuais), sendo permitida a adjudicação de itens a licitantes distintos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as **Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas**, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), que atendam a todas as exigências deste Edital.

2.2. **Consórcio:** Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme §1º do art. 4º da Lei Municipal 2060/2017.

2.3. **Cota Reservada:** Considerando o art. 2º da Lei Municipal 2060/2017, 50% dos quiosques deverão ser direcionados preferencialmente para Pessoas Físicas e MEIs.

2.4 Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.4.5 e 2.4.10, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.

2.6 O rol descrito no item 2.4.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, horário e local estabelecidos, o Pregoeiro abrirá a sessão. Os representantes dos licitantes deverão apresentar-se para credenciamento munidos de:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) **Carta de Credenciamento** ou Procuração com firma reconhecida (poderes para lances, recursos, desistência e assinatura de ata);
- c) Cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social (Pessoa Jurídica) para comprovar poderes do outorgante;
- d) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** (conforme Anexos V e VI do TR);
- e) Declaração de enquadramento como ME/EPP, se aplicável.

3.2. A ausência do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impede o representante de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recurso.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis, contendo na parte externa:

- ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS **PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026** LICITANTE: [NOME/RAZÃO SOCIAL]; OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE
- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026** LICITANTE: [NOME/RAZÃO SOCIAL]

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

5.1. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo "**Proposta Detalhe**" (Anexo VII do TR), contendo:

5.1.1. Identificação clara do item (número do quiosque) ofertado;

5.1.2. Valor da **OUTORGA** em moeda corrente nacional (R\$), respeitando o **Valor Mínimo Aceitável** por item estipulado no Anexo I do Termo de Referência.

5.1.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA** (de Outorga) por item.

6. DO JULGAMENTO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, adotando-se o modo de disputa **FECHADO e ABERTO**, operacionalizado da seguinte forma:

6.1.1. Fase Fechada: Consiste na abertura do **Envelope nº 01**, contendo as propostas de preços escritas e sigilosas. Após a abertura, as propostas serão analisadas e classificadas conforme os critérios deste Edital.

6.1.2. Fase Aberta: Após a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro iniciará a etapa de lances verbais e sucessivos, onde os licitantes classificados poderão ofertar novos lances visíveis a todos os presentes.

6.2. Os lances deverão superar o valor da última oferta registrada.

6.3. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MAIOR VALOR DE OUTORGA** para o item.

6.4. **Crítérios de Desempate:** Havendo empate, aplicam-se os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (disputa final, avaliação de desempenho prévio, ações de equidade). Persistindo, será assegurada preferência para ME/EPP (LC 123/2006).

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio da apresentação da documentação relacionada a seguir, a qual deverá ser entregue no Envelope nº 02, em original ou cópia autenticada, ou ainda, acompanhada dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), desde que o registro esteja ativo e contemple toda a documentação exigida neste Edital e que o nível de cadastramento corresponda às exigências.

7.1.2 A análise da documentação será realizada com foco no formalismo moderado, podendo o pregoeiro conceder prazos para regularidade e correção, os quais deverão ser atendidos pelos licitantes, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. **Pessoa Física:** Cédula de identidade (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.2.2. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificável no sítio oficial.

7.2.4. **Sociedade Empresária ou Simples:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

7.2.5. **Sociedade Estrangeira:** Decreto de autorização de funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF.

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT).

7.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

7.3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, para fins de concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Física.

7.4.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o plano de recuperação foi aprovado/homologado.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (VISTORIA):

7.5.1. O licitante deverá apresentar comprovação de conhecimento do local de execução dos serviços, podendo optar por uma das seguintes formas:

a) **Certificado de Comparecimento ao Local (Vistoria):** Comprovando que o licitante realizou vistoria acompanhado de servidor designado; OU

b) **Declaração de Conhecimento do Local:** Declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, assumindo pleno conhecimento das condições locais e dispensando a vistoria.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

7.5.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações.

7.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**.

9. DO PAGAMENTO DA OUTORGA E PREÇO PÚBLICO

9.1. **Pagamento da Outorga:** O valor do lance vencedor poderá ser pago:

- a) **Integralmente:** Em parcela única, antes da assinatura do Termo; OU
- b) **Parcelado:** Em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante requerimento.

9.1.1. A 1ª parcela deve ser quitada **obrigatoriamente antes** da assinatura do Termo de Permissão. * O inadimplemento de 2 parcelas consecutivas ou 3 alternadas acarreta rescisão automática.

9.2. **Preço Público Mensal:** Além da outorga, a partir do 13º mês, o permissionário pagará mensalmente o valor correspondente a **5% do valor final da outorga**.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Permissão de Uso (Anexo XII do TR) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período.

10.2. **Vigência:** 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período até o limite de 30 anos (Lei 2.060/2017).

10.3. **Garantia:** Não será exigida garantia de execução contratual (Art. 96 da Lei 14.133 dispensado conforme item 4.6 do TR).

11. DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO

11.1. Além do pagamento da Outorga e do Preço Público Mensal, constitui **obrigação inicial e imprescindível** do permissionário a realização de obras de reforma e estrutura no quiosque, ajustando-o às normas de segurança, vigilância sanitária e acessibilidade, em estrita conformidade com os **Projetos/Plantas (Anexo II)** partes integrantes deste Edital.

11.2. Considerando que cada quiosque necessitará de uma intervenção distinta, as obras ocorrerão por conta, risco e despesas exclusivas do PERMISSONÁRIO, que deverá:

- a) Apresentar o **Projeto de Reforma** específico e o respectivo cronograma físico-financeiro para análise e aprovação da Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas (SEMOP) e/ou órgão de urbanismo competente, antes do início das intervenções;
- b) Obter as licenças de obras necessárias junto à Prefeitura.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

11.3. O prazo para conclusão das obras será aquele aprovado pela Administração no cronograma, podendo ser renovado mediante justificativa técnica aceita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR).

11.4. Penalidades por Atraso na Obra: 11.4.1. O atraso injustificado no início ou na execução das obras sujeitará o permissionário à multa mensal, conforme estipulado no Decreto Municipal nº 4.039/2024. 11.4.2. O atraso na conclusão das obras superior a **06 (seis) meses** sujeitará o permissionário à **rescisão unilateral** da Permissão de Uso, sem direito a indenização pelos valores já investidos.

11.5. O padrão básico arquitetônico dos quiosques definido no Anexo II é obrigatório, sendo vedada a descaracterização do partido arquitetônico original sem prévia e expressa autorização do Município.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. O Preço Público Mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA (IBGE), tendo como marco inicial o 24º mês após a assinatura do Termo (visto que o pagamento mensal só inicia no 13º mês). A Outorga fixa não sofre reajuste.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- Multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

13.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

13.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

13.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

13.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

13.11. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.13. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. Os pedidos devem ser dirigidos à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SLCC, na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ, ou pelo e-mail oficial informado no preâmbulo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A fiscalização e gestão do contrato caberão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR), nos termos do Decreto Municipal nº 3.884/2024.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.884/2024 e nos princípios gerais de direito público.

15.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, inclusive o Termo de Referência, prevalecerão as disposições estabelecidas no corpo deste Edital.

15.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Rio das Ostras, 10 de julho de 2026.

Ubiratan Nunes da Silva
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Outorga de Permissão de Uso onerosa de pontos comerciais, localizados no Município de Rio das Ostras, para fins de exploração comercial.

1.1.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa... para a celebração de Termo de Permissão de Uso de Espaços Públicos dos Quiosques localizados na Orla da Praia do Bosque, Praia do Centro, Praça São Pedro, Praia do Cemitério, Ponte de Madeira, Beira Rio – Nova Esperança e Extensão Novo Rio das Ostras, bem como nas demais áreas públicas do Município, a título precário e oneroso, para fins de exploração de atividade econômica, em conformidade com as legislações vigentes e em cumprimento à decisão judicial nº 0004416-89.2006.8.19.0068.

1.1.2 A permissão de uso destina-se à exploração de atividades de gêneros alimentícios e entretenimento lícito em geral, sendo estritamente vedada qualquer utilização que divirja da natureza comercial e gastronômica prevista no Plano Diretor e nas normas de posturas vigentes. As atividades desenvolvidas deverão obedecer rigorosamente aos parâmetros operacionais e restrições contidos nos Decretos Municipais nº 3.456/2022 e nº 4527/2025, na Lei nº 2.060/2017 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas específicas do Edital de Licitação e seus anexos.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. Conforme previsto na planilha constante do Item 1.7, terão preferência e exclusividade de participação nos itens ali especificados as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Pessoas Físicas (PF), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação municipal vigente.

1.3.2 A obtenção dos benefícios a que se referem os Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4 O objeto da presente licitação é naturalmente divisível em unidades autônomas de exploração comercial, sendo assim, será possível o parcelamento do objeto.

1.4.1 A proposta vencedora para um item não afeta a possibilidade de o mesmo licitante vencer e assinar o Termo de Outorga para outros itens (quiosques) desta licitação, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e proposta para cada item.

1.4.2. O LICITANTE poderá ofertar até 05 (cinco) propostas concomitantemente dos quiosques previstos na planilha do tem 1.7

1.4.3. Caso o LICITANTE tenha êxito em mais de uma proposta, o mesmo poderá optar pela desistência das outras sem prejuízo e sem penalidade, desde que assuma no mínimo uma proposta válida.

1.4.4 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a observância de todas as condições impostas pelo Poder Público e condicionada a parecer favorável do órgão gestor do contrato, conforme Art. 2º da Lei 2.060/2017, alterado pela Lei nº 2417/2020, estando limitado ao prazo máximo de 30 anos, caso haja interesse público e revisão do equilíbrio econômico.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

1.4.5 O TERMO DE PERMISSÃO terá eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados *no PNCP* nos prazos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 94 da NLLC, sob pena de nulidade;

1.4.6 O TERMO DE PERMISSÃO e Uso oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, conforme minuta no ANEXO III;

1.4.7 O TERMO DE PERMISSÃO reger-se-á pelas normas da Lei nº 14133/2021, Decretos municipais 3456/2022, 3884/2024, 4039/2024 e 4527/2025, Lei Municipal nº 2060/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2417/2020 e 13.311/2016, bem como IN SEGES nº 116/2021 e demais legislações aplicáveis ou que venham a substituí-las.

1.5. Em caso de conflito ou divergência de interpretação entre as disposições contidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, prevalecerá o que estiver previsto na legislação aplicável ou na norma hierarquicamente superior, observando-se sempre os princípios da legalidade, da transparência e da supremacia do interesse público.

1.6 O valor mensal será corresponde a 5% do valor final da outorga. O valor mínimo de Outorga por item foi apurado pela Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP.

1.7 Identificação dos quiosques

ITEM	LOCAL/BAIRO	Nº DE QUIOSQUE	LOCALIZAÇÃO	PREFERENCIAL ME/PF	CATSER	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL DA OUTORGA
1	BOSQUE	5	22°31'42.2"S 41°56'51.1"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 43.694,00
2		6	22°31'42.6"S 41°56'53.2"W		19356	R\$ 51.797,80
3	CENTRO	5	22°31'40.1"S 41°56'37.2"W		19356	R\$ 28.714,80
4	SÃO PEDRO	1	22°31'41.7"S 41°56'30.5"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 36.774,80
5		4	22°31'42.1"S 41°56'29.9"W		19356	R\$ 31.720,20
6		6	22°31'43.6"S 41°56'27.8"W		19356	R\$ 31.720,20
7	CEMITÉRIO	2	22°31'54.2"S 41°56'22.1"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 28.714,80
8		5	22°31'54.9"S 41°56'19.0"W		19356	R\$ 28.714,80
9	PONTE DE	1	22°31'43.0"S 41°56'11.5"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 36.686,20
10	MADEIRA / BEIRA RIO	2	22°31'41.7"S 41°56'12.1"W		19356	R\$ 16.682,60
11		3	22°31'40.9"S 41°56'12.5"W		19356	R\$ 16.682,60
12	BEIRA RIO / PRAÇA ZÓZIMO BASTOS	1	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 26.955,80
13		2	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 26.955,80
14		3	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 26.955,80
15		4	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W		19356	R\$ 26.955,80
16		5	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W		19356	R\$ 26.955,80
17		6	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W		19356	R\$ 26.955,80
18	EXT. N. RIO DAS OSTRAS	1	22°30'59.7"S 41°56'49.2"W		19356	R\$ 115.623,40



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

Observação: A Lei Ordinária nº 2.060/2017, Art 2º, garante a participação exclusiva ME em 50% dos quiosques que serão licitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nos termos da decisão judicial proferida nos autos do processo número 0004416-89.2006.8.19.0068.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente solução tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica e/ou pessoa física, para a celebração de TERMO DE PERMISSÃO de Espaços Públicos destinados à exploração de quiosques localizados no Município de Rio das Ostras, compreendendo os seguintes locais: Centro, Ponte de Madeira, Bosque, Cemitério, Praça São Pedro, Beira Rio e bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

3.2 O ciclo de vida do objeto inicia-se com o processo de seleção e celebração do TERMO DE PERMISSÃO, passando pela ocupação, manutenção, uso e exploração comercial dos espaços, até o encerramento ou renovação da permissão, conforme as condições estabelecidas no edital e no respectivo termo.

3.3 Durante a vigência da permissão, o permissionário será responsável pela utilização adequada e conservação dos quiosques, incluindo a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas e instalações, bem como o cumprimento das normas de higiene, segurança, acessibilidade e posturas municipais.

3.4 A Administração, por sua vez, atuará no acompanhamento e fiscalização contínua, verificando a conformidade do uso com o objeto da permissão, as condições do espaço público e o cumprimento das obrigações contratuais.

3.5 Ao final do período de vigência, será realizada vistoria técnica para verificação das condições do bem público e eventual necessidade de reparos ou adequações antes da devolução. A solução, portanto, contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto da seleção à extinção da permissão assegurando o uso racional, sustentável e eficiente dos espaços públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1 A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com as diretrizes do Manual de Compras Sustentáveis e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Primar pela seletividade da coleta de lixo, disponibilizando coletores para acondicionamento de papel (contentor azul de 50 litros), plásticos (contentor vermelho de 50 litros), metal (contentor amarelo de 50 litros) e lixo orgânico (contentor marrom de 50 litros), responsabilizando-se pelo descarte no CEDRO-Centro de Educação Ambiental de Rio das Ostras, localizado na Av. Linda, s/n – Centro, Rio das Ostras-RJ, ficando a cargo do permissionário o recolhimento regular da Taxa de Coleta de Lixo (Lei nº 1.870/2014), da Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária (LC nº 95/2025), bem como dos demais tributos e taxas municipais incidentes sobre o exercício da atividade.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

4.2 Não será permitida a participação de consórcio, conforme §1º, do art. 4º, da lei 2060/2017;



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

DA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

4.3 Será permitida a transferência da outorga apenas para licitantes remanescentes.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de permissão de uso de bem público, e não de contratação de obra, serviço ou fornecimento. A exigência seria, portanto, inadequada à natureza precária e pessoal do ajuste, não havendo risco de execução contratual que justifique tal medida.

DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL:

4.5 O licitante (pessoa física ou/ jurídica) que tenha a intenção de realizar a visita ao Local deverá se dirigir a Secretaria de *Desenvolvimento Econômico e Turismo* até o dia imediatamente anterior a data estabelecida para a entrega dos envelopes “A” e “B”, estipulada no Edital, entre 08:00 às 17:00 hs, data na qual será assinado o Certificado de Comparecimento ao Local pelas partes. As dúvidas e perguntas, manifestadas posteriormente à visita, deverão ser encaminhadas à Secretaria de *Desenvolvimento Econômico e Turismo*.

4.6.A avaliação prévia do local é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

4.7 A visita ao quiosque consiste em conhecer o ponto no qual serão realizadas as atividades comerciais, dirimir dúvidas acerca das obrigações e sobre a reforma a ser realizada

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. No caso de pessoa jurídica – o representante da licitante deverá se identificar através de carta de apresentação, ou, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social ou certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado, registrado no órgão competente para comprovação de que trata o artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

4.10. No caso de pessoa física - deverá estar munido de um documento oficial com foto, RG, Carteira de Habitação ou outro documento equivalente com foto.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo próprio licitante ou seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11.1 Caso o licitante (pessoa jurídica ou pessoa física) não queira realizar a visita ao local, ficará desobrigada da apresentação do Certificado de Comparecimento ao Local contudo deverá apresentar na ocasião da licitação a Declaração de Conhecimento do local, não podendo invocar, posteriormente, nenhum desconhecimento como elemento imperativo da formulação de sua proposta ou cumprimento das obrigações assumidas nesta licitação.

4.11.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

DO TERMO DE PERMISSÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.12. A formalização do ato se dará mediante assinatura de TERMO DE PERMISSÃO de bem público, cuja minuta consta no Anexo III.

4.12. O licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de quitação integral da outorga (parcela única) ou do pagamento da 1ª (primeira) parcela, em caso de opção pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes, como condição prévia e obrigatória para a assinatura do instrumento, devendo realizar a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO em até cinco dias úteis, a contar da convocação.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei 2060/2017, no Decreto Municipal nº 4039 de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência por escrito;

II- Multa: a) compensatória; b) de mora;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV – Caducidade da permissão ou concessão.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

5.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual, caso exigida, pelo licitante vencedor ou contratante, acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- v) O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, da outorga ou do preço público mensal, o que acarretará a rescisão automática da permissão por culpa exclusiva do permissionário, sem prejuízo da cobrança dos débitos e aplicação das demais sanções cabíveis;

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

VI - Em caso de atraso no pagamento das parcelas da outorga inicial ou do Preço Público Mensal (devido a partir do 13º mês), incidirão sobre o valor devido os seguintes acréscimos legais, calculados a partir do primeiro dia de atraso até o efetivo pagamento:

- a) Multa moratória equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor corrigido monetariamente;
- b) Atualização monetária do débito, conforme indexadores e critérios previstos no Artigo 258 da Lei Municipal nº 508/2000 (Código Tributário Municipal), devida desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento;
- c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente, a partir do mês seguinte ao do seu vencimento.

5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

5.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

5.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

5.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

5.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

5.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

5.11. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

5.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.13. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

5.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5.19. As sanções ainda deverão atender o que prevê aos incisos de 1º ao 7º dos Art. 13 da Lei 2060/2017.

6 DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei e deverá ser aplicado sobre o valor mensal.

6.2 O Preço Público Mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA (IBGE) acumulado no período de dezembro a novembro de cada exercício anterior, tendo como marco inicial para a contagem do primeiro reajuste o 13º (décimo terceiro) mês de vigência do instrumento, data em que se inicia a obrigatoriedade do pagamento do Preço Público Mensal, independentemente de a outorga ter sido quitada de forma integral ou parcelada.

6.3. A Outorga Final definida no processo licitatório não será objeto de reajuste, por se tratar de valor ofertado livremente pelos licitantes e fixado no momento da adjudicação, compondo a proposta vencedora. Seu



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

pagamento deverá ocorrer de forma parcelada em até 12 (doze) meses ou ser realizado integralmente em parcela única.

6.3.1 Tal distinção decorre da natureza diversa das obrigações: a Outorga Final corresponde à contraprestação inicial pela outorga da permissão de uso, enquanto o preço público mensal refere-se à remuneração continuada pelo uso do bem público, estando, portanto, sujeito à atualização monetária periódica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: Data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

Rotinas a serem cumpridas:

7.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento previsto no Decreto municipal nº 4527/2025, ou outros que vierem a substituí-los.
- Operar regularmente suas atividades, respeitando o horário de atendimento ao público;
- Manter a pintura externa e interna em perfeitas condições; realizar reparos em ferragens e coberturas;
- Efetuar a separação e o descarte adequado de resíduos sólidos, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- Atender integralmente às normas de saúde pública e segurança sanitária, observando as exigências da ANVISA, da vigilância sanitária municipal e estadual, e demais órgãos competentes, em todas as etapas de operação, incluindo: Manipulação, preparo, conservação, armazenamento e descarte de alimentos e bebidas; Limpeza e desinfecção dos espaços e equipamentos utilizados; Controle regular de pragas e vetores, , devendo o permissionário manter regularizado o respectivo Alvará de Autorização Sanitária e efetuar o pagamento anual da Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária.
- Garantir condições adequadas de higiene e segurança do trabalho para todos os seus empregados e prepostos, mediante: Fornecimento e uso obrigatório de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), adequados à natureza da atividade; Obrigatoriedade de uso de toucas, luvas ou outros itens necessários à prevenção do contato direto de cabelos e pelos com alimentos e bebidas; Responsabilidade pela limpeza, manutenção e conservação dos uniformes e equipamentos utilizados.
- Afastar imediatamente da área do quiosque qualquer empregado ou preposto que: Apresente sintomas de doença infectocontagiosa; descumpra normas de higiene ou segurança; impeça ou dificulte a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

7.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber a Lei 8987/95, Lei 2060/17 e Lei 13.311/16 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail eletrônico para esse fim.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

Fiscalização:

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.1 As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 40 a 45 do Decreto Municipal 3.884/2024 ou outra norma que venha substituir.

Gestor do Contrato:

8.4. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 41 do Decreto Municipal 3.884/24 ou outra norma que venha substituir.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, inclusive de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores do Município (SEMFAZ, SEMOP e Vigilância Sanitária), tendo em vista a distribuição geográfica das unidades de quiosques.

Da Liquidação:

9.2. O objeto caracteriza-se como receita pública, não implicando em despesa orçamentária. Dessa forma, não há que se falar em liquidação de despesa, mas sim em arrecadação de receita pelo Município.

9.3. O recolhimento das receitas públicas decorrentes da presente permissão observará o seguinte fluxo de acompanhamento:

9.3.1 As parcelas da outorga inicial (em até 12 vezes) e do Preço Público Mensal (devido a partir do 13º mês) vencerão obrigatoriamente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, devendo ser pagas via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela SEMFAZ.

9.3.2 O permissionário deverá apresentar anualmente ao órgão gestor da permissão os comprovantes de quitação da outorga, do preço público e das taxas municipais devidas (Vigilância Sanitária e Coleta de Lixo), visando ao pleno exercício da fiscalização e controle da regularidade fiscal do bem público.

9.3.3 O registro e controle contábil da arrecadação das receitas serão realizados de forma definitiva pela Secretaria de Fazenda (SEMFAZ), para fins de arrecadação da receita pública correspondente.

10 DO PAGAMENTO DA OUTORGA

10.1 Fica facultado ao (à) permissionário(a) efetuar o pagamento do valor do lance vencedor de forma integral ou parcelada, após a adjudicação e antes da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, conforme anexo;

10.1.1 De forma parcelada: em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante requerimento, cujo vencimento será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, independente da data de pagamento da 1ª parcela.

I- PAGAMENTO INTEGRAL:

10.2. Caso o(a) permissionário(a) opte pelo pagamento integral da outorga, deverá apresentar à Administração Pública a comprovação da quitação do valor total, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente pago, como condição indispensável para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

10.2.1 A ausência da comprovação do pagamento integral da outorga impedirá a formalização do Termo de Permissão e Uso, podendo acarretar a perda do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.2.2 A opção pelo pagamento integral não exime o(a) Permissionário(a) das demais obrigações previstas neste Termo, inclusive o pagamento do preço público mensal.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

10.2.3 Efetuado o pagamento integral, não será admitida restituição do valor da outorga, em caso de desistência, abandono, revogação ou rescisão da permissão por iniciativa do Permissionário, independentemente do tempo de uso do espaço público.

10.2.4 Efetuado o pagamento de forma parcelada e caso haja desistência, abandono, revogação ou rescisão da permissão por iniciativa do Permissionário, antes do prazo final do parcelamento da outorga de uso do espaço público, as parcelas complementares não quitadas serão lançadas no cadastro da Dívida Ativa do Município, não sendo admitida a restituição do valor das parcelas já quitadas e respeitado o princípio da isonomia quanto ao item 10.2.3.

a) Essa vedação não se aplica em hipóteses de revogação pelo interesse público ou ato legítimo da Administração.

II- PAGAMENTO PARCELADO:

10.3 O valor do lance vencedor poderá ser pago (outorga final), em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante requerimento, cujo vencimento será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, independente da data de pagamento da 1ª parcela.

10.3.1 O parcelamento dependerá da ciência e concordância da autoridade competente e deverá constar expressamente no TERMO DE PERMISSÃO;

10.3.2 A 1ª parcela deve ser quitada obrigatoriamente antes da assinatura do Termo de Permissão. O inadimplemento de 02 parcelas consecutivas ou 03 alternadas da outorga ou do preço público mensal acarretará a rescisão automática.

10.4 O licitante vencedor que optar pelo parcelamento deverá apresentar requerimento formal de parcelamento, após a adjudicação e antes da assinatura do Termo, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo contendo:

- Identificação completa do licitante vencedor;
- Referência ao processo licitatório;
- Justificativa do pedido de parcelamento;
- Número de parcelas pretendidas (respeitado o limite previsto no edital);
- Declaração de ciência e aceite das condições previstas nas cláusulas 10.3 a 10.11 deste instrumento.

10.4.1 O requerimento que trata o item anterior deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, após direcionado à SEDTUR para apreciação;

10.5 A primeira parcela da outorga deverá ser obrigatoriamente quitada e comprovada antes da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.5.1 A assinatura do Termo de Permissão de Uso fica condicionada à apresentação do comprovante de quitação dessa primeira parcela.

10.5.2 O licitante vencedor deverá encaminhar, impreterivelmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a cópia do comprovante de pagamento de cada uma das demais parcelas da outorga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da parcela, para o e-mail institucional sedturdeam@gmail.com, para fins de registro e conferência.

10.5.3 O envio do comprovante de pagamento das parcelas deverá ser feito pelo o e-mail informado no item anterior, contendo obrigatoriamente:

- a) o nome do licitante vencedor;
- b) a identificação do quiosque, objeto da permissão; e
- c) a indicação da parcela quitada, para adequada conferência e registro pela Administração.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

10.5.4 O não envio do comprovante no prazo estabelecido não afasta a obrigação de pagamento e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.6 As parcelas mensais subsequentes à primeira vencerão, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, independentemente de a segunda parcela ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da quitação da primeira, conforme item 10.3;

10.6.1 Essa sistemática tem por finalidade a uniformização do calendário de arrecadação municipal, e deverá ser expressamente aceita pelo permissionário no momento do requerimento de parcelamento, não configurando, por si só, onerosidade excessiva, desde que respeitado o intervalo mínimo entre a assinatura do Termo e o vencimento da segunda parcela, conforme cronograma informado previamente pela Administração.

10.7 O preço público não pago no vencimento, ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - Multa equivalente a 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do preço devido, corrigido monetariamente;

II - Atualização monetária, conforme previsto no artigo 258, da Lei 508/2000, desde a data em que o preço é devido até o mês em que for efetuado o pagamento;

III – Juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor do débito atualizado monetariamente, devido a partir do mês seguinte ao mês de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

Da inadimplência do parcelamento da outorga:

10.8 O inadimplemento da parcela incidirá acréscimos legais previstos no item 10.7 e o inadimplemento de 2 parcelas consecutivas ou 3 alternadas acarretará a rescisão automática e unilateral do TERMO DE PERMISSÃO, com perda imediata do direito de exploração do espaço público, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos, aplicação de sanções legais e apuração de perdas e danos.

10.9 O permissionário inadimplente será notificado a quitar os valores em atraso no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos conforme inadimplemento citado no item 10.7. O não pagamento resultará na caducidade da permissão e na desocupação imediata do espaço público.

10.10 A inadimplência nos pagamentos da outorga não dará direito a qualquer forma de indenização ou compensação ao permissionário, sendo considerado risco integral de sua responsabilidade.

10.11 Em caso de perda da permissão por inadimplência, nos termos das cláusulas 10.7 e 10.8, a Administração deverá realizar novo certame conforme Art. 70 da Lei 2060/2017.

Do pagamento do Preço Público Mensal:

10.12 Esta permissão é onerosa, sendo devida contraprestação mensal equivalente a 5% do valor final da outorga, estipulado e homologado no processo licitatório nº 17184/2025.

10.13 Além da outorga, a partir do 13º mês, o permissionário pagará mensalmente o valor correspondente a 5% do valor final da outorga, cujo vencimento será até o 5º dia útil de cada mês.

10.14 O atraso no pagamento das parcelas do preço público mensal, sujeitará o permissionário à aplicação das sanções e multas previstas no Decreto Municipal nº 4.039/2024.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

10.14.1 O Preço Público Mensal não pago até o vencimento ficará sujeito aos exatos acréscimos legais e encargos moratórios (multa diária, atualização monetária e juros de mora) estabelecidos no Item 10.7 deste Termo de Referência, calculados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.15 A desistência ou abandono da permissão dentro dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses acarretará, sem prejuízo de outras penalidades, a obrigação de pagamento integral de 12 (doze) meses do preço público mensal.

10.16 O pagamento do preço público mensal, bem como a atualização dos valores reajustados conforme as cláusulas previstas neste instrumento, será controlado exclusivamente pelo sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda.

10.17 O permissionário é responsável por acompanhar a emissão dos DAMs, os registros de pagamento e eventuais atualizações financeiras. O inadimplemento poderá gerar a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação municipal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL e adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE (conforme Art. 15, II da Lei Federal 8.987/1995).

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA FORMA DE SELEÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Em observância ao disposto no Art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações “serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada”, a presente justificativa visa fundamentar a opção pela realização do Pregão na forma presencial, garantindo transparência, publicidade e controle social mediante registro em ata e gravação em áudio e vídeo, conforme determina o §5º do mesmo dispositivo legal.

O objeto da licitação é a outorga de uso remunerada de bem público, cujo julgamento deve ocorrer pelo critério de maior oferta (Art. 33, V, da Lei nº 14.133/2021 e Art15, II da Lei Federal 8.987/1995) aplicado para geração de receita.

Apesar desta Secretaria utilizar, como regra geral, a utilização do formato eletrônico para a realização de seus procedimentos licitatórios, em consonância com o princípio da eficiência e o disposto no referido Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente procedimento licitatório possui uma especificidade da MAIOR OFERTA, onde após consulta ao Departamento de Licitação e Contratos e a Comissão Permanente de Licitação e Pregão foi verificado que o Sistema Compras.gov.br da que a Administração Pública utiliza, não está apta a realizar neste critério de maior Lance no julgamento a ser adotado, conforme constatado pela equipe técnica da CPL em testes operacionais na plataforma;

Diante da inviabilidade técnica de uso da plataforma eletrônica para o critério de maior lance, bem como a necessidade de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa (maior retorno financeiro) para a Administração Pública, entendemos que a melhor decisão seria realizar a licitação na forma presencial, em caráter excepcional, devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

Do Regime de execução:

11.2. A execução do contrato será de forma direta pelo permissionário, que será responsável pela utilização, manutenção, conservação, limpeza e regular funcionamento do espaço, bem como pelo cumprimento das normas municipais, ambientais, sanitárias e de posturas aplicáveis.

11.3 Atender às solicitações do órgão gestor do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos demandados;

11.4 Operar regularmente suas atividades, respeitando o horário de atendimento ao público;

11.5 Observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, emanadas por órgãos municipais, estaduais e federais, relativas ao exercício da atividade autorizada;

11.6 Controle regular de pragas e vetores, com apresentação semestral dos certificados de dedetização emitidos por empresa autorizada, junto à Vigilância Sanitária.

Das Exigências de habilitação:

11.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no caso de Pessoa Jurídica;

11.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ficando o licitante vencedor ciente da obrigatoriedade de providenciar ou regularizar sua inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria de Fazenda de Rio das Ostras (SEMFAZ) imediatamente após a adjudicação, como condição indispensável para a emissão das guias de arrecadação da outorga e posterior assinatura do Termo.;

11.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da Qualificação Econômico-Financeira:

11.23 No caso de Pessoa Jurídica: Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis de índices de liquidez, tendo em vista que o objeto do certame consiste em permissão onerosa geradora de receita pública (Maior Lance), não implicando em risco de inadimplemento de execução contratual de despesa por parte do Erário.

11.24 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que comprovado que o plano foi aprovado pelo juízo competente, conforme artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e entendimento do Tribunal de Contas.

11.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

11.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Da Qualificação Técnica:

11.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA E DO PREÇO PÚBLICO MENSAL

12.1 A devida contraprestação mensal (Preço Público Mensal) será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor final obtido na outorga do respectivo item, devendo ser paga a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da permissão, com vencimento fixado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria de Fazenda (SEMFAZ);

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fornecer ao permissionário todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame;

13.2. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto da licitação quanto à padronização e localização dos próprios.

13.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR), que será responsável pela indicação e nomeação dos fiscais do TERMO DE PERMISSÃO.

13.3.1. A fiscalização dos serviços caberá ao MUNICÍPIO, através da SEDTUR, com o apoio técnico de outros órgãos municipais (SEMOP, SEMFAZ, Vigilância Sanitária) no limite de suas competências.

13.3.2. Os atos da fiscalização, inclusive as inspeções realizadas, não eximem a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da má qualidade dos serviços executados ou da conservação do bem.

13.3.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento das obrigações, especialmente quanto aos seguintes critérios fundamentais:

I. Horário e Ordem Pública: Cumprimento do horário de encerramento às 00h00 e proibição de poluição sonora (caixas amplificadas e paredes), conforme Decreto nº 4.527/2025.

II. Conservação Patrimonial: Manutenção predial contínua, pintura e integridade das instalações, respeitando o projeto arquitetônico original e cronograma de reformas (Art. 3º e 17 da Lei 2.060/2017).

III. Destinação e Uso: Coibição de desvios de finalidade e garantia de que a venda de produtos ocorra exclusivamente nos limites do quiosque.

IV. Segurança: Fiscalização da proibição absoluta de contratação de segurança armada (Art. 16 da Lei 2.060/2017).

V. Controle de Regularidade Documental: Conferência anual da apresentação, por parte da permissionária, das certidões de quitação e regularidade das parcelas da outorga, do preço público e das taxas de coleta de lixo e vigilância sanitária, cujos recolhimentos e fiscalizações específicas permanecem sob a competência exclusiva de seus respectivos órgãos lançadores (SEMFAZ e Vigilância Sanitária).

13.3.4. A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

13.3.5. A SEDTUR indicará, em momento oportuno, os fiscais de contrato responsáveis pela fiscalização da cessão de uso, os quais serão devidamente nomeados para esse fim.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Realizar obras de reforma e estrutura no quiosque, garantindo o uso seguro e a acessibilidade, conforme o cronograma e os projetos detalhados nos itens 14.14 e seguintes deste Termo;

14.1.1 O padrão básico dos quiosques poderá, a qualquer tempo, ser alterado pelo Município, mediante prévio aviso, e desde que não crie aos permissionários ônus superiores aos custos com o padrão original.

14.1.2 O padrão básico poderá ser alterado pelo Município, ainda que com ônus superiores, por ocasião da prorrogação da permissão, hipótese em que deverá o permissionário ser previamente notificado.

14.2 Será responsável pelas despesas com manutenções futuras das edificações, em decorrência do uso, que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades;

14.3 Ficará a cargo do contratado o pagamento das despesas com IPTU, Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária, Taxa de incêndio, demais tributos previstos em lei, água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se, ainda, a apresentar anualmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, certidão ou comprovantes de quitação das despesas supracitadas, visando ao exercício da fiscalização por parte da PERMITENTE, quanto ao cumprimento de tal exigência contratual;

14.4 Afixar, em quadro, e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;

14.5 Afixar a tabela de preços em local visível;

14.6 Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitadas;

14.7 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas aos seus funcionários;

14.8 Manter, durante a execução do TERMO DE PERMISSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

14.9 Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes as atividades que serão desenvolvidas;

14.10 Reparar qualquer dano que, por ventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades desenvolvidas;

14.11 Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem, objeto da Permissão de Uso.

14.12 Realizar, às suas expensas, o controle de pragas dos espaços, devendo o mesmo ser realizado regularmente, obrigando-se, ainda, a apresentarem semestralmente os devidos certificados no Setor competente da Vigilância Sanitária.

14.13 Respeitar na íntegra as normas estabelecidas na Lei municipal 2060/2017 e suas posteriores alterações, Decretos municipais nº 3456/2022 e 4527/2025 ou outro que vier a substituí-los, bem como outras disposições legais vigentes pertinentes ao setor mesmo que não mencionadas neste Termo, destacando:



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

14.13.1 Respeitar as áreas de circulação e acessibilidade, incluindo o uso de espaço com mesas e cadeiras estabelecidas nas legislações municipais;

14.13.2 Obedecer às regras e proibições quanto ao uso de som conforme parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º do Decreto 4527/2025 ou outro que vier a substituí-lo, evitar toda forma de poluição, incluindo a sonora e a visual conforme Art. 11, VII da Lei municipal 2060/2017

14.13.3 Uniformizar os empregados e prepostos dos quiosques, que deverão atender os consumidores em perfeito estado de asseio e limpeza, utilizando uniformes padronizados cujos modelos, cores e especificações técnicas serão previamente definidos e notificados pela SEDTUR. O fornecimento desses itens é de responsabilidade e custo exclusivo do contratado;

14.13.4 Respeitar o horário de funcionamento conforme Decreto nº 4527/2025 ou outro que vier a substituí-lo,

Das Obras de Reforma dos Quiosques:

14.14. Realizar obras de reforma e estrutura no quiosque, ajustando-o ao uso seguro e à acessibilidade, sem descaracterização do projeto inicial e respeitando as plantas e memoriais que integram o edital; Caso pretenda realizar qualquer alteração fora do padrão inicial, deverá elaborar projeto específico e solicitar autorização prévia da SEMOP e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR).

14.14.1 O PERMISSIONÁRIO deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOP) o projeto executivo de reforma e respectivo prazo necessário para sua conclusão e adequação em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Termo.

14.14.2. O prazo para conclusão da reforma, que se refere o item anterior poderá ser renovado, desde que aceitas as justificativas pela SEDTUR.

14.14.3. Caso ocorra atraso injustificado na execução das obras, além do prazo previsto, o permissionário estará sujeito à multa mensal e sanções administrativas conforme Decreto municipal 4039/2024;

14.14.4. O atraso nas obras de reforma superior 6 (seis) meses, sujeitará o permissionário à rescisão de permissão.

14.14.5. O padrão básico dos quiosques poderá, a qualquer tempo, ser alterado pelo Município, conforme item 14.1.1.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da permissão de uso será exercida pelo Município, por meio de servidores ou comissão formalmente designados, com poderes para acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo permissionário relacionadas a questão de obras, comércio, controle sanitário e demais contidas neste Termo de Referência.

15.2. A fiscalização abrangerá, no mínimo:

I – A verificação do uso adequado do quiosque, restrito à atividade autorizada;

II – O cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de posturas municipais e de segurança;

III – A regularidade do pagamento do Preço Público Mensal, das parcelas da outorga inicial e demais encargos devidos;

IV – A conservação, limpeza, higiene e manutenção do quiosque e de sua área de entorno;

V – O cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos pela Administração;

VI – A observância das condições previstas no edital, neste Termo de Referência, no Termo de Permissão de Uso e na legislação municipal aplicável.

15.3. A fiscalização poderá ser realizada por meio de vistorias periódicas, ordinárias ou extraordinárias, programadas ou sem aviso prévio, bem como por análise documental e atendimento a denúncias ou reclamações formuladas por cidadãos ou órgãos de controle.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

15.4. O permissionário deverá franquear o acesso dos fiscais municipais ao quiosque sempre que solicitado, prestando todas as informações e apresentando os documentos exigidos, tais como alvarás, licenças, comprovantes de pagamento e registros sanitários.

15.5. Constatadas irregularidades, a fiscalização lavrará relatório ou auto de constatação, notificando o permissionário para que promova a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação imediata de penalidades quando a gravidade da infração assim exigir.

15.6. O descumprimento das determinações da fiscalização, a reincidência de infrações ou a prática de irregularidades graves poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Permissão de Uso, inclusive advertência, multa, suspensão, cassação da permissão e desocupação do quiosque.

15.7. A atuação da fiscalização não exime o permissionário de sua responsabilidade integral quanto ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares, nem transfere ao Município a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros.

16. DA ENTREGA DO QUIOSQUE

16.1. A entrega do quiosque ao permissionário ocorrerá após a homologação do certame, assinatura do Termo de Permissão de Uso e comprovação do pagamento da primeira parcela da outorga.

16.2. A entrega será formalizada mediante **Termo de Entrega e Recebimento**, assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo que será o representante do Município e pelo permissionário, no qual deverão constar, obrigatoriamente: I – identificação do quiosque; II – localização; III – data da entrega; IV – estado físico e estrutural do quiosque; V – descrição dos equipamentos, instalações e benfeitorias existentes; VI – registros fotográficos; VII – eventuais ressalvas ou pendências verificadas no ato da entrega.

16.3. O quiosque será entregue no estado em que se encontra, cabendo ao permissionário verificar previamente, através do Certificado de comparecimento ao local, suas condições físicas, estruturais e operacionais, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto a vícios aparentes.

16.4. A partir da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, o permissionário assumirá integral responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção, limpeza, segurança e correto uso do quiosque, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

16.5. Eventuais adequações, adaptações, instalações ou melhorias necessárias ao início das atividades correrão às expensas exclusivas do permissionário, devendo ser previamente autorizadas pelo Município, quando exigido, e observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes.

16.6. O início das atividades comerciais somente poderá ocorrer após a efetiva entrega do quiosque e a obtenção, pelo permissionário, de todos os alvarás, licenças e autorizações legais pertinentes.

16.7. O não comparecimento injustificado do permissionário para a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento no prazo estabelecido pelo Município poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a revogação da permissão e convocação do licitante remanescente, nos termos da legislação vigente.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, que viole os termos da Lei 2060/2017.

17.2. É vedado o uso do bem permissionário, para fins de veiculação de publicidade. É proibida a colocação de letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos, fora dos alinhamentos dos referido bem;

17.3. O uso do bem licitado será realizado exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório, sendo terminantemente proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da Permissão, conforme prevê Art. 6º da Lei 2060/2017, alterada pela Lei 2417/2020, sob pena de extinção imediata do TERMO DE PERMISSÃO e aplicação de penalidade administrativa. Será permitida a transferência da outorga apenas para licitantes remanescentes.

17.4. O ponto comercial supracitado, objeto desta licitação, funcionará em consonância com a Lei 2060/2017 e outras legislações vigentes e correlatas;

17.5. O permissionário fica obrigado a exercer unicamente o ramo de atividade que lhes foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais pertinentes.

17.6. Ao ser devolvido o referido espaço por término da Permissão de Uso/Rescisão contratual, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitirá Termo de Recebimento Provisório, no qual será consignada a necessidade da realização da vistoria pela Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas- SEMOP, para caracterizar o seu recebimento em perfeitas condições de uso.

17.6.1. A devolução do objeto ou qualquer solicitação que implique modificação do Termo de Permissão de Uso deverá ser formalizada mediante requerimento do permissionário, ensejando a abertura de processo administrativo específico, o qual será devidamente analisado pela Administração.

17.7. O permissionário deverá, obrigatoriamente, manter os locais, objeto da outorga de uso, em perfeito estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito de pedestres, responsabilizando-se pelas exigências dos poderes públicos a que der causa.

17.8 Durante a vigência do TERMO DE PERMISSÃO ficará vedado ao Permissionário:

17.8.1 A realização de qualquer propaganda eleitoral sobre o objeto da Permissão de uso;

17.8.2 A ampliação da área do imóvel objeto deste Edital, bem como transferir a destinação;

17.9. A partir da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, a responsabilidade pela posse do bem é exclusivamente do permissionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

17.10. A Prefeitura do Município de Rio das Ostras não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao permissionário decorrentes de furtos, roubos, desastres naturais e sinistros durante a vigência do TERMO DE PERMISSÃO.

17.11. A venda de substâncias entorpecentes ilícitas acarretará a caducidade da permissão ou concessão, bem como poderá responder civil e criminalmente pelo fato ilícito e multa administrativa conforme Art. 13 § 3º da Lei Ordinária 2.060 de 15 de dezembro de 2017.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

Rio das Ostras, 30 de junho de 2026.

<i>Elaborado por:</i> Viviane Serafim Teixeira Agente Administrativo/Gerente Geral 4488-1 Elvis Pereira Minguta Agente Administrativo/Subsecretário SLCC 4707-4	<i>Aprovado por:</i> PABLO KLING Matrícula 22479-0 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
--	---



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	LOCAL/BAIRO	Nº DE QUIOSQUE	LOCALIZAÇÃO	PREFERENCIAL ME/PF	CATSER	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL DA OUTORGA
1	BOSQUE	5	22°31'42.2"S 41°56'51.1"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 43.694,00
2		6	22°31'42.6"S 41°56'53.2"W		19356	R\$ 51.797,80
3	CENTRO	5	22°31'40.1"S 41°56'37.2"W		19356	R\$ 28.714,80
4	SÃO PEDRO	1	22°31'41.7"S 41°56'30.5"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 36.774,80
5		4	22°31'42.1"S 41°56'29.9"W		19356	R\$ 31.720,20
6		6	22°31'43.6"S 41°56'27.8"W		19356	R\$ 31.720,20
7	CEMITÉRIO	2	22°31'54.2"S 41°56'22.1"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 28.714,80
8		5	22°31'54.9"S 41°56'19.0"W		19356	R\$ 28.714,80
9	PONTE DE	1	22°31'43.0"S 41°56'11.5"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 36.686,20
10	MADEIRA / BEIRA RIO	2	22°31'41.7"S 41°56'12.1"W		19356	R\$ 16.682,60
11		3	22°31'40.9"S 41°56'12.5"W		19356	R\$ 16.682,60
12	BEIRA RIO / PRAÇA ZÓZIMO BASTOS	1	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 26.955,80
13		2	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 26.955,80
14		3	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 26.955,80
15		4	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W		19356	R\$ 26.955,80
16		5	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W		19356	R\$ 26.955,80
17		6	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W		19356	R\$ 26.955,80
18	EXT. N. RIO DAS OSTRAS	1	22°30'59.7"S 41°56'49.2"W		19356	R\$ 115.623,40

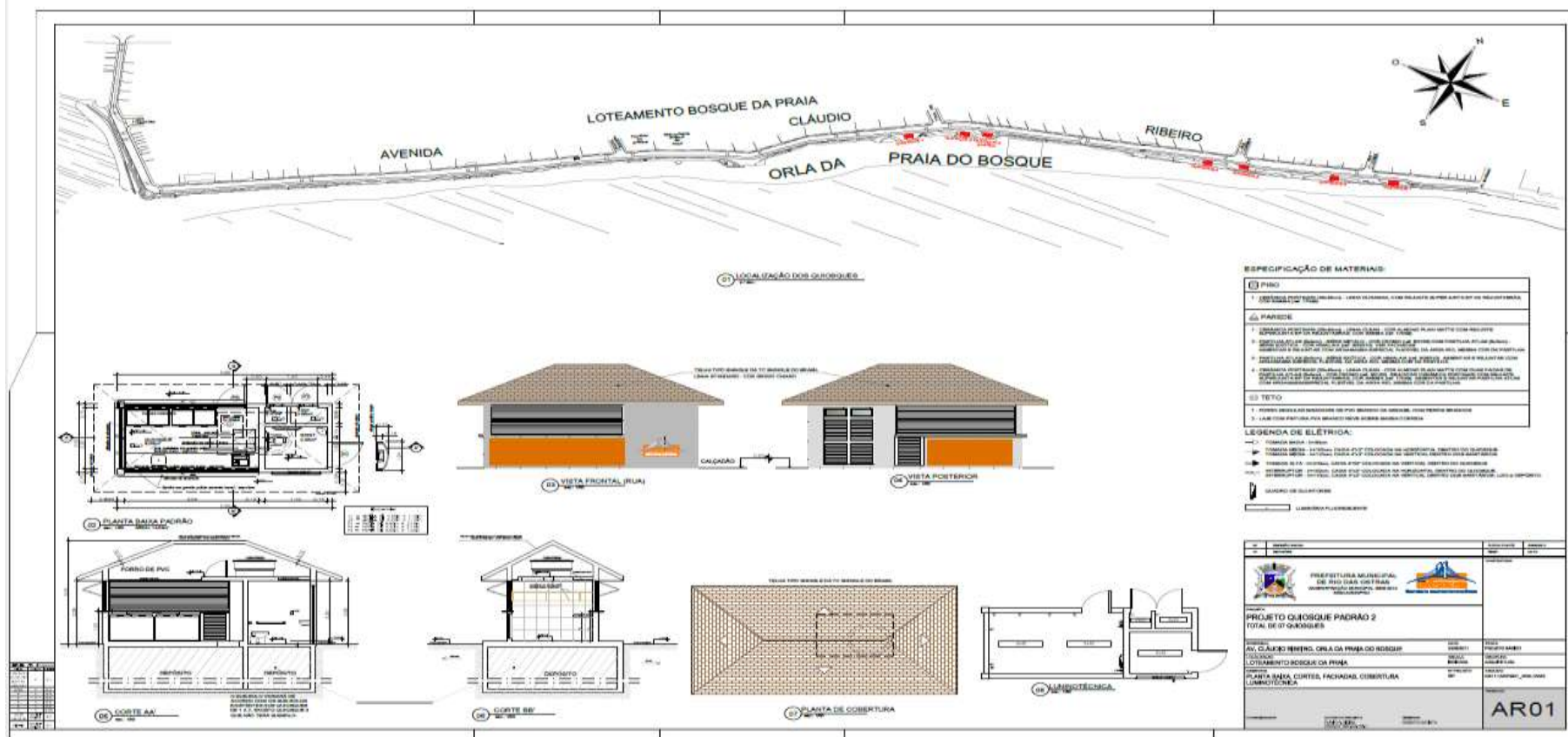
Observação: A Lei Ordinária nº 2.060/2017, Art 2º, garante a participação exclusiva ME em 50% dos quiosques licitados.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANTAS / PROJETOS DOS QUIOSQUES

QUIOSQUES DA PRAIA DA ORLA DO BOSQUE:



QUIOSQUES DA ORLA DO CENTRO:



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

QUIOSQUES DA PRAÇA SÃO PEDRO:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica
RJ – Brasil – CEP: 28895-664 – www.riodasostras.rj.gov.br

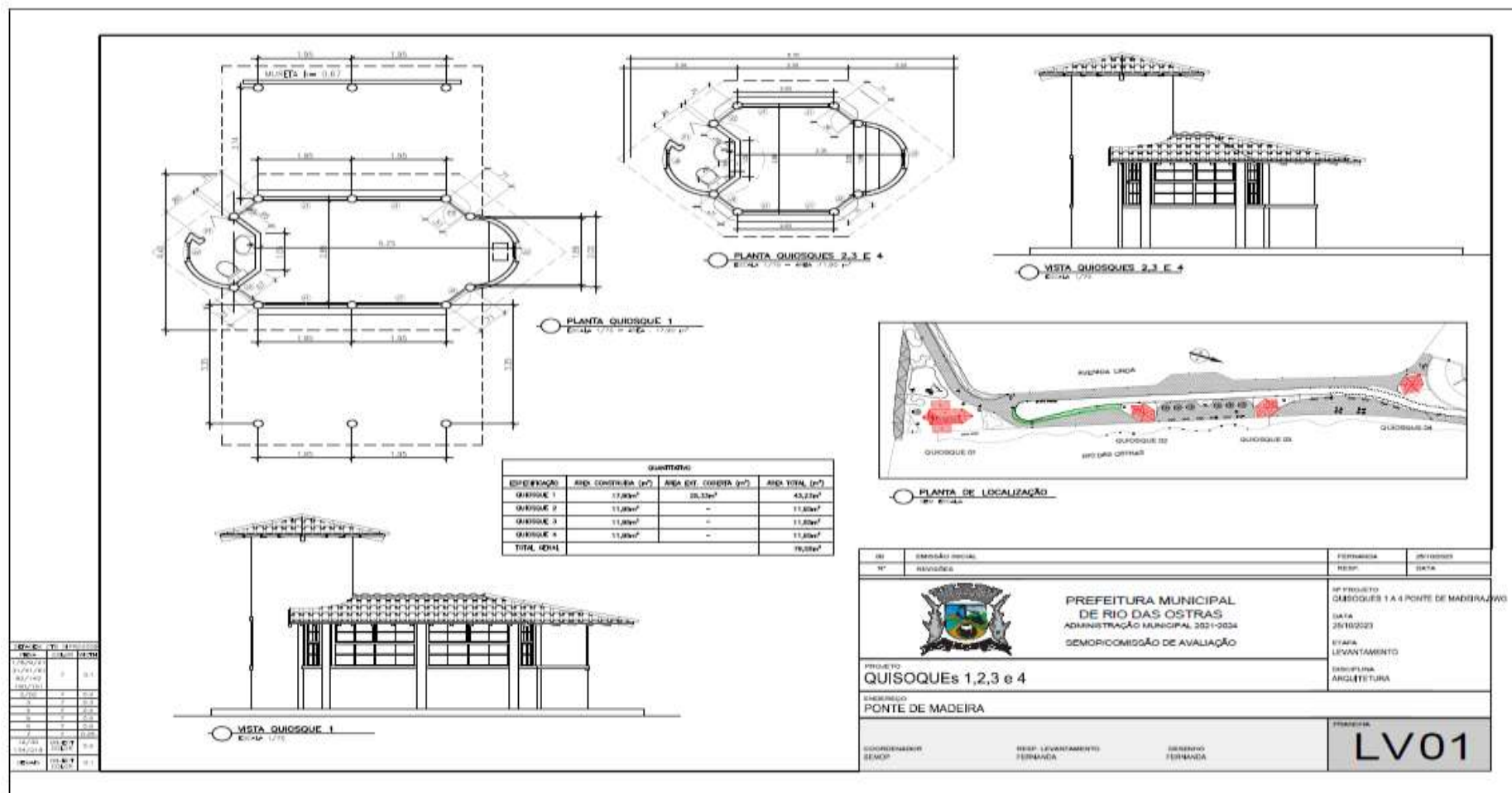
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

QUIOSQUES DA PRAIA DO CEMITÉRIO:



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

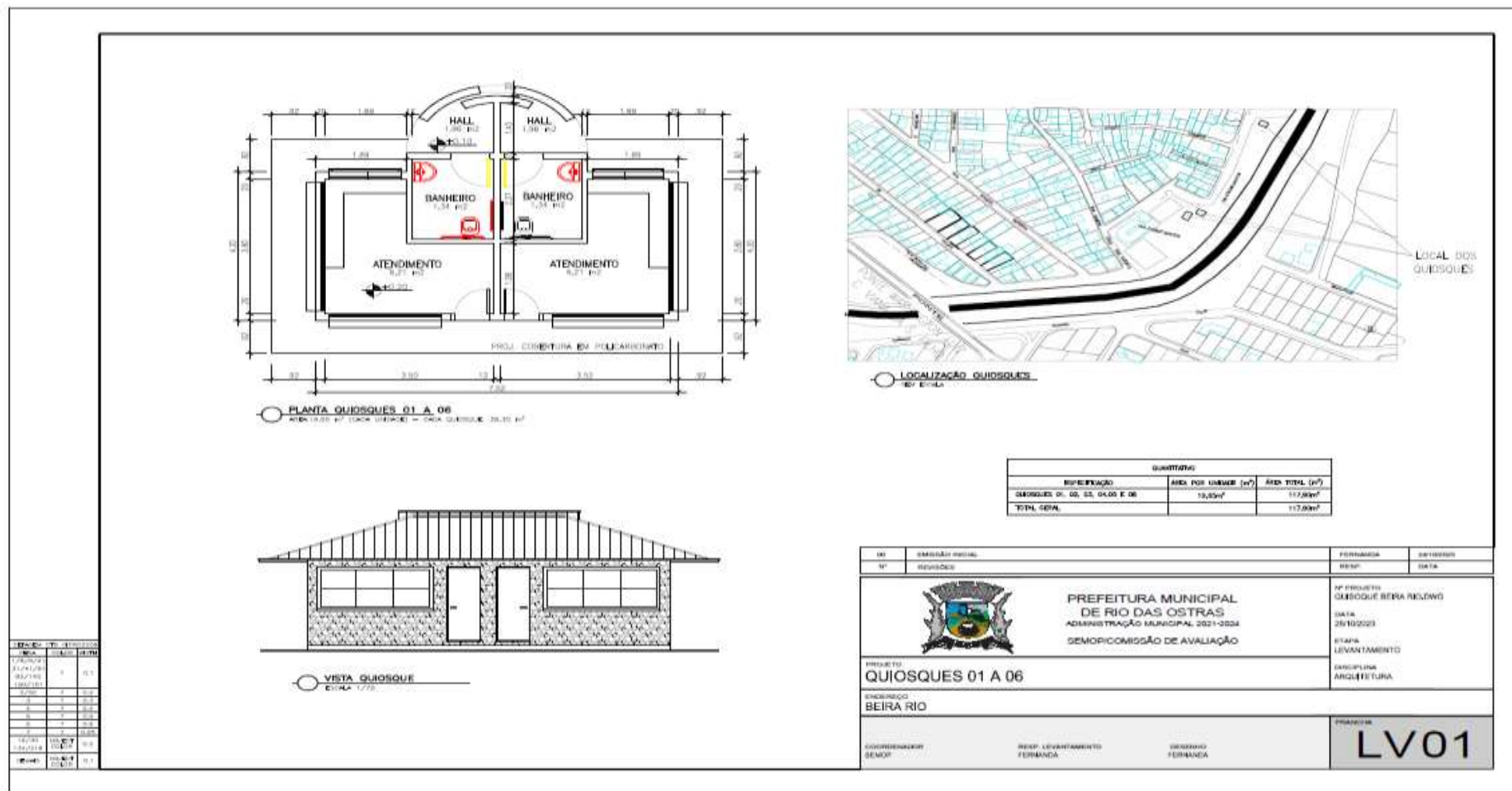
QUIOSQUES DA BEIRA RIO





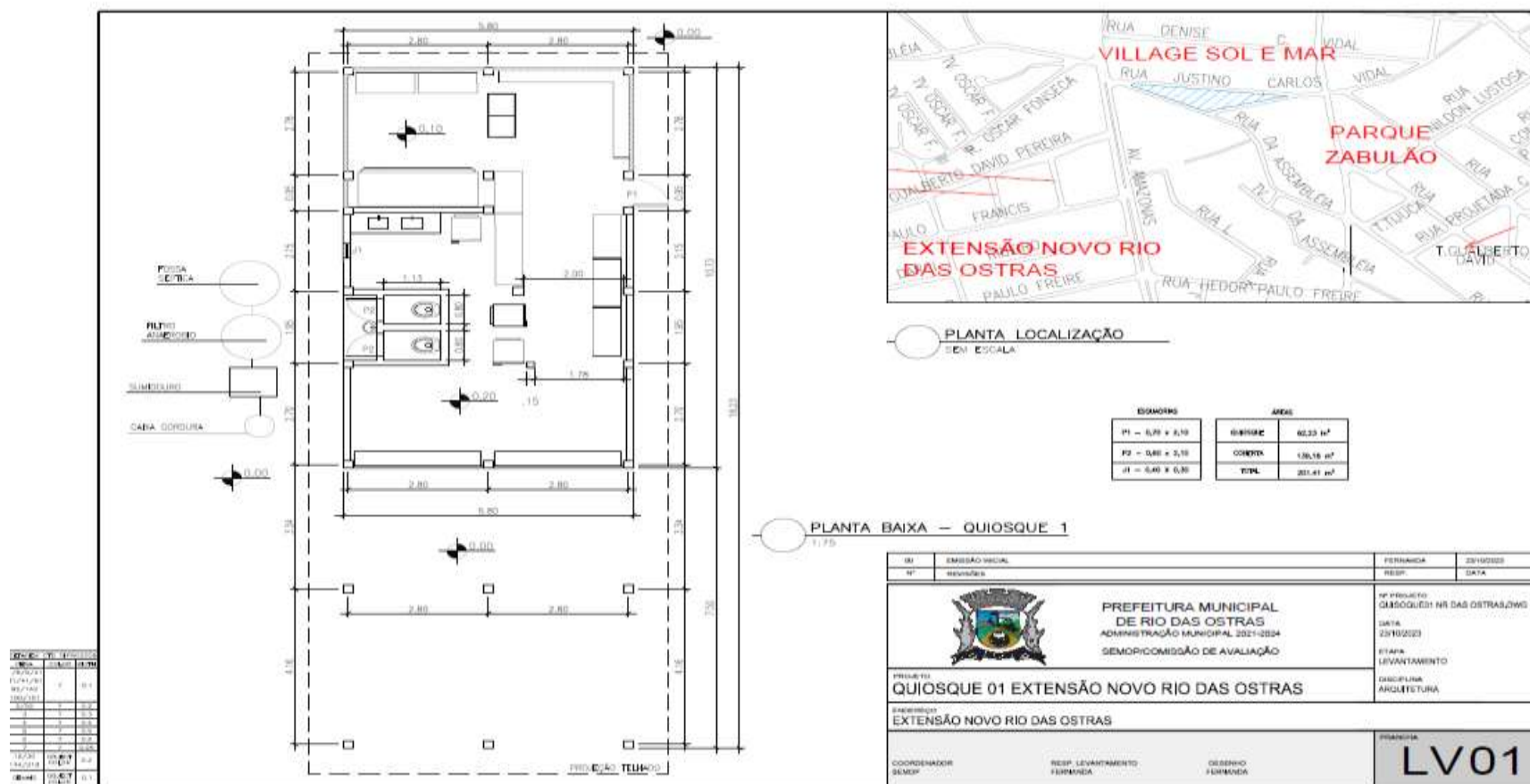
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

QUIOSQUES DA PRAÇA ZÓZIMO BASTOS



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

QUIOSQUES DO BAIRRO EXTENSÃO NOVO RIO DAS OSTRAS





**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – FOTOS DOS QUIOSQUES

DA ORLA DA ORLA DO BOSQUE		
Nº QUIOSQUE	NOME ANTIGO DO QUIOSQUE	COORDENADAS GPS
05	Quiosque das Bianca	22.528474,-41.948092
06	Sem identificação	22.528387,-41.947608

IDENTIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES DA ORLA DO BOSQUE

- ATUAL QUIOSQUE DA BIANCA – **NÚMERO 05** - COORDENADAS GPS 22.528474,-41.948092 REFERÊNCIA EM FRENTE A ESQUINA DA RUA PIABANHA COM AV. PREFEITO CLÁUDIO RIBEIRO, EM FRENTE AO NÚMERO 372





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- ATUAL QUIOSQUE CTI – **NÚMERO 06** - COORDENADAS GPS 22.528387,-41.947608
REFERÊNCIA EM FRENTE A POUSADA SAINT TROPEZ, LOCALIZADO NA AVENIDA CLAUDIO RIBEIRO,
EM FRENTE AO Nº 372



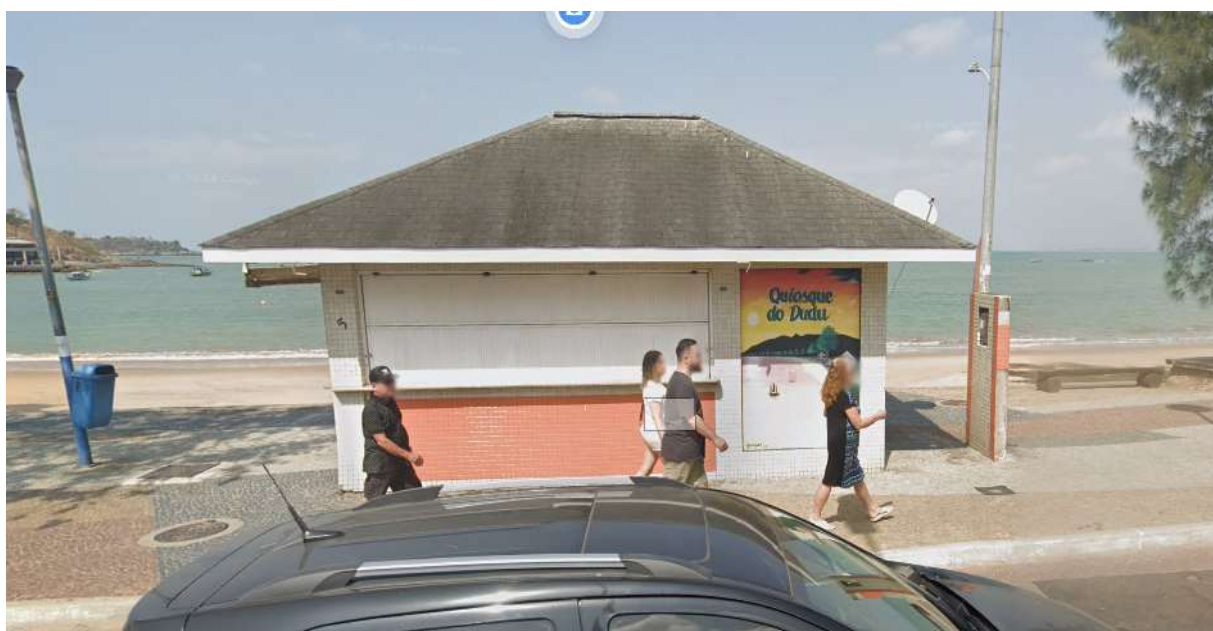


**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

DA ORLA DA ORLA DO CENTRO		
Nº QUIOSQUE	NOME ANTIGO DO QUIOSQUE	COORDENADAS GPS
05	QUIOSQUE DO DUDU	22.527746,-41.943789

IDENTIFICAÇÃO DO QUIOSQUE DA ORLA DO CENTRO

- ANTIGO QUIOSQUE DO DUDU – **NÚMERO 05** - COORDENADAS GPS 22.527746,-41.943789
REFERÊNCIA EM FRENTE AO Nº 65 – EM FRENTE AO BRADESCO



PRAÇA SÃO PEDRO		
Nº QUIOSQUE	NOME ANTIGO DO QUIOSQUE	COORDENADAS GPS



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

01	SEM IDENTIFICAÇÃO	22.528412,-41.941708
04	SEM IDENTIFICAÇÃO	22.528360,-41.941540
06	SEM IDENTIFICAÇÃO	22.528843,-41.941059

IDENTIFICAÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA SÃO PEDRO

- ATUAL QUIOSQUE MARÉ ALTA – **NÚMERO 01** – LOCALIZADO NA AVENIDA CRISTÓVÃO BARCELOS, EM FRENTE AO NÚMERO 53 - COORDENADAS GPS 22.528412,-41.941708





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

ATUAL QUIOSQUE BRASILEIRÃO – **NÚMERO 04** - LOCALIZADO NA AVENIDA CRISTÓVÃO BARCELOS, EM FRENTE AO NÚMERO 53F - COORDENADAS GPS 22.528360,-41.941540





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- ATUAL QUIOSQUE O PERUÁ – **NÚMERO 06** - LOCALIZADO NA AVENIDA CRISTÓVÃO BARCELOS, EM FRENTE AO NÚMERO 53 COORDENADAS GPS 22.528843,-41.941059 REFERÊNCIA: AO LADO DO QUIOSQUE DA TIA MARIA



QUIOSQUES DA PRAIA DO CEMITÉRIO



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

NUMERAÇÃO	REFERÊNCIA	COORDENADAS GPS
B - 02	ANTIGO QUIOSQUE DA AMENDOEIRA	-22,5317231, -41,9395294
E - 05	ANTIGO QUIOSQUE DO SOL	-22,5319501, -41,9387060

IDENTIFICAÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAIA DO CEMITÉRIO

- ATUAL QUIOSQUE DA AMENDOEIRA – **NÚMERO B 02** – LOCALIZADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO - COORDENADAS GPS -22,5317231,-41,9395294 REFERÊNCIA





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- ANTIGO QUIOSQUE DA AMENDOEIRA – **NÚMERO E 05** – LOCALIZADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO - COORDENADAS GPS - 2,5319501, -41,9387060 REFERÊNCIA QUIOSQUE PRÓXIMO AO BAR AMARELINHO





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

QUIOSQUES BEIRA RIO/PONTE DE MADEIRA		
NUMERAÇÃO	REFERÊNCIA	COORDENADAS GPS
01	SEM IDENTIFICAÇÃO PRÓXIMO A PONTE DE MADEIRA – EM FRENTE AO PARQUINHO	-22,5286181, -41,9365177
02	ANTIGO 2º EXPEDIENTE	-22,5282511, -41,9366508
03	SEM IDENTIFICAÇÃO – EM FRENTE AO PASTO	-22,5280334, -41,9367778

IDENTIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES BEIRA RIO / PONTE DE MADEIRA

- ATUAL QUIOSQUE DO PONTE – **NÚMERO 01** - LOCALIZADO NA AVENIDA LINDA, PONTE DE MADEIRA–
NÚMERO 01 COORDENADAS GPS -22,5286181, -41,9365177



- ATUAL QUIOSQUE 2º EXPEDIENTE – **NÚMERO 02** – LOCALIZADO NA AVENIDA LINDA, PONTE DE



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

MADEIRA - COORDENADAS GPS -22,5282511, -41,9366508





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- QUIOSQUE SEM IDENTIFICAÇÃO – **NÚMERO 03** – LOCALIZADO NA AVENIDA LINDA, PROXIMO A PONTE DE MADEIRA, (ENTRE O QUIOSQUE DA WAL E O QUIOSQUE 2º EXPEDIENTE) - COORDENADAS GPS -22,5280334, -41,9367778



QUIOSQUES PRAÇA ZÓZIMO BASTOS		
NUMERAÇÃO	REFERÊNCIA	COORDENADAS GPS



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

01	SEM IDENTIFICAÇÃO – PRÓXIMO A QUADRA	-22,5258238, -41,9311382
02	SEM IDENTIFICAÇÃO – PRÓXIMO A QUADRA	-22,5257120, -41,9311177
03	ANTIGO QUIOSQUE DA SOFIA	-22,5256770, -41,9310527
04	ANTIGO QUIOSQUE DA BAIANA	-22,5257857, -41,9309534
05	ANTIGO QUIOSQUE DO MARCELO	-22,5248355, -41,9304425
06	AO LADO DO QUIOSQUE DO MARCELO	-22,5247962, -41,9303368

IDENTIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA ZÓZIMO BASTOS

- QUIOSQUE SEM IDENTIFICAÇÃO – **NÚMERO 01** - COORDENADAS GPS -22,5258238, -41,9311382 REFERÊNCIA PRÓXIMO AO CAMPO/QUADRA.



- QUIOSQUE SEM IDENTIFICAÇÃO – **NÚMERO 02** - COORDENADAS GPS -22,5257120, -41,9311177 REFERÊNCIA PRÓXIMO AO CAMPO/QUADRA



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- ANTIGO QUIOSQUE DA SOFIA – **NÚMERO 03** - COORDENADAS GPS - 2,5256770,41,9310527
REFERÊNCIA ESQUINA COM RUA ALBINO FRANCISCO COM RUA BEIRA RIO.



- ANTIGO QUIOSQUE DA BAIANA – **NÚMERO 04** - COORDENADAS GPS -22,5257857, - 41,9309534
REFERÊNCIA ATRÁS DO QUIOSQUE DA SOFIA



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025



- QUIOSQUE SEM IDENTIFICAÇÃO – **NÚMERO 05** - COORDENADAS GPS -22.52474, -41.93034.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

REFERÊNCIA AO LADO DO QUIOSQUE DO MARCELO





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- QUIOSQUE SEM IDENTIFICAÇÃO – **NÚMERO 06** - COORDENADAS GPS -22,5247962, -41,9303368
QUIOSQUE DO MARCELO.



QUIOSQUE EXTENSÃO NOVO RIO DAS OSTRAS		
NUMERAÇÃO	REFERÊNCIA	COORDENADAS GPS



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

01	ANTIGO QUIOSQUE DO VINICIUS	-22.51675324271422, - 41.946460854589816
----	-----------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO QUIOSQUE DO BAIRRO EXTENSÃO NOVO RIO DAS OSTRAS

- ANTIGO QUIOSQUE DO VINICIUS – **NÚMERO 01** - COORDENADAS GPS -22.51675324271422, - 41.946460854589816 REFERÊNCIA RUA JUSTINO CARLOS VIDAL - PRAÇA DURVAL DE SOUZA PAMPLONA – BAIRRO EXTENSÃO NOVO RIO DAS OSTRAS



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

EMPRESA....., devidamente



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

inscrita no CNPJ sob nº, sediada em por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,..... (nome completo), ... (qualificação).....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrita no CPF sob nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Em, .../...../.....

.....
Assinatura do representante legal

OBS:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante,
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.
- Esta Declaração deverá ser preenchida e apresentada somente por empresa.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – FORMULÁRIO INFORMATIVO (PESSOA JURÍDICA)

Para fins formalização do futuro TERMO DE PERMISSÃO DE USO a ser firmado com o MUNICÍPIO, caso seja considerada



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

classificada em primeiro na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026** a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, designará em suas relações com o MUNICÍPIO, conforme matéria, os seguintes representantes abaixo:

(1) Para assinatura do contrato:

.....(nome),
.....(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade),.....(estado
civil),.....(profissão), portador da Carteira de Identidade sob o nº,
inscrito no CPF sob o nº, residente

Telefone(s):.....

E-mail:.....

.....(dados complementares/ informações)

○ Caso seja indicado um procurador para assinatura do futuro Contrato, deverá ser anexada a este instrumento a procuração devidamente autenticada por cartório, contendo poderes específicos.

(2) Preposto - representante da empresa durante a execução da permissão: :

.....(nome),
.....(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade),.....(estado
civil),.....(profissão), portador da Carteira de Identidade sob o nº,
inscrito no CPF sob o nº, residente

Telefone(s):.....

E-mail:.....(dados complementares/ informações)

OBS:.

- Este Anexo não deverá ser colocada dentro do envelope.
- Este Anexo deverá ser apresentado na parte externa do Envelope “B”, preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, assinado pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário.

.....
Assinatura do representante legal

Nome: CPF :

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – FORMULÁRIO INFORMATIVO (PESSOA FÍSICA)



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

Para fins de formalização do futuro TERMO DE PERMISSÃO DE USO a ser firmado com o MUNICÍPIO, caso seja considerada classificada em primeiro na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026**, informamos os dados abaixo:

(1) Dados do Licitante Vencedor:

.....(nome),.....
.....(nacionalidade),.....(estado civil),.....(profissão), portador
da Carteira de Identidade sob o nº....., inscrito no CPF sob o nº.....,
residente

.....
Telefone/celular(s):.....

E.mail:.....

.....(dados complementares/ informações)

OBS:.

- Este Anexo não deverá ser colocada dentro do envelope.
- Este Anexo deverá ser apresentado na parte externa do Envelope “B”, preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, assinado pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário.

.....
Assinatura do licitante

Nome: CPF :

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO
(MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA)



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

(NOME DA EMPRESA) _____
(CNPJ) _____, com sede à _____, por
intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 475/2026** DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 14.488, de 2022, artigo 34.

b) Tem ciência das disposições relativas aos benefícios, direitos e obrigações aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

c) Declara estar ciente da obrigação de comunicar qualquer fato superveniente que impeça a manutenção da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

Nome	ou	carimbo	do	Declarante:	_____
Cargo	ou	carimbo	do	Declarante:	_____
Número	da	cédula	de	identidade:	_____
Telefone e e-mail para contato: _____					

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL

CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR, por meio do presente certificado, atesta que:



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

Nome do interessado / empresa: _____
CNPJ / CPF: _____

compareceu ao local destinado ao objeto da licitação:

Local: _____
Endereço: _____

Data da visita: ____ / ____ / ____

Durante a visita, foram apresentadas as informações sobre:

Condições físicas do local;

Características e dimensões do espaço;

Regras e restrições aplicáveis;

Outras informações relevantes para a elaboração da proposta.

Declara-se que o interessado vistoriou o local e tomou ciência de todas as condições pertinentes ao objeto da licitação.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 20__

Nome e matrícula do servidor responsável
Assinatura

Nome e assinatura do interessado / representante da empresa

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

Eu,....., [cargo/função se pessoa jurídica] da empresa, inscrita no CNPJ nº, participante do processo licitatório nº, referente à [objeto da licitação], declaro para os devidos fins que:

Tenho conhecimento pleno das condições e características do(s) local(is) objeto desta licitação, incluindo dimensões, restrições, condições de acesso e demais aspectos relevantes para a execução do objeto.

Declaro estar ciente de que não poderei invocar posteriormente qualquer alegação de desconhecimento do local como fundamento de questionamento, contestação ou pleito de alteração contratual.

Esta declaração é prestada livre de qualquer coação e de forma consciente, assegurando que a proposta apresentada está baseada em conhecimento real do local.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 20__

Nome e assinatura do representante legal
Cargo / Função
Empresa / CNPJ

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUERIMENTO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DO VALOR DA OUTORGA

[Nome da empresa ou pessoa física]



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

[CNPJ ou CPF]

[Endereço] [Telefone e e-mail]

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

[Nome completo do Licitante Vencedor], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [xxxx], residente/sediado à [endereço completo], vencedor do processo licitatório nº 17184/2025, modalidade **Pregão Presencial nº 475/2026**, vem, respeitosamente, com fundamento no Termo Referência anexo ao Edital de licitação, apresentar o presente:

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DA OUTORGA

nos seguintes termos:

1. **Referência ao processo:** Processo Administrativo nº [xxx], que trata da concessão de permissão de uso remunerada do espaço público municipal – quiosque nº [xxx], localizado em [xxx].
2. **Solicitação de parcelamento:** Requeiro o parcelamento do valor da outorga final, no montante de R\$ [xxx], em [xxx] parcelas mensais, iguais e sucessivas.
3. **Justificativa:** A solicitação tem como fundamento a viabilidade econômico-financeira para execução das obrigações contratuais e realização das obras de adaptação exigidas, nos termos da legislação municipal e do Edital da Licitação.
4. **Autorização para vencimento antecipado da 2ª parcela da outorga:** Declaro estar ciente e de pleno acordo que, conforme os termos da Cláusula 10.6 do Termo de Referência, o vencimento da segunda parcela poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados do pagamento da primeira parcela.
5. **Condições aceitas:** Declaro, ainda, ciência e aceite integral das disposições contidas nas cláusulas 10 e seus subitens, do Termo de Referência, inclusive quanto à:
 - Obrigatoriedade da quitação da primeira parcela da outorga final **antes da assinatura** do Termo;
 - Fixação das demais parcelas com vencimento até o **5º dia útil de cada mês**;
 - Possibilidade de **caducidade automática** em caso de inadimplemento nos moldes definidos;
 - Inexistência de direito à indenização ou compensação em caso de inadimplemento ou rescisão.
 - Obrigação de encaminhar, impreterivelmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo, cópia do comprovante de pagamento de todas as parcelas da outorga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento de cada parcela, para o e-mail institucional: sedturdeam@gmail.com

Obs.: O envio dos comprovantes de pagamentos deverá ser realizado pelo e-mail informado, contendo obrigatoriamente:

- a) o nome do licitante;
- b) a identificação do quiosque objeto da permissão; e
- c) a indicação da parcela quitada, para adequada conferência e registro pela Administração.
- O não envio do comprovante no prazo estabelecido, não afasta a obrigação de pagamento e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

[Município], [data].

Assinatura: [Nome do Licitante Vencedor]
[CPF/CNPJ]



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E
ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 475/2026, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75, no Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Sr., (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado e residente de um lado e de outro, a **(NOME DA PERMISSIONÁRIA)**, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, com sede na rua, nº, ..., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo....., ..., residente e domiciliado em, nº, na cidade, portador da Carteira de Identidade nº e inscrita no CPF sob o nº, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo nº 17184/2025**, em consequência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 475/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Termo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber a Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 13.311/2016, Lei Municipal nº 2.060/2017 (alterada pela Lei nº 2.417/2020), Decretos Municipais nº 3.456/2022, 4.527/2025 nº 3.884/2024 e nº 4.039/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIA declara conhecer as normas citadas e sujeita-se às suas disposições, penalidades e demais regras, ainda que não transcritas neste instrumento.

Parágrafo Segundo

Em caso de divergência entre este Termo e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital e seus anexos, salvo disposição legal hierarquicamente superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a outorga, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaço público municipal (quiosque), localizado nas orlas ou demais áreas públicas do Município, conforme decisão judicial nº 0004416-89.2006.8.19.0068, para exploração de atividade econômica pela PERMISSIONÁRIA no seguinte local:

[IDENTIFICAÇÃO DO QUIOSQUE E LOCALIZAÇÃO COMPLETA]

Parágrafo Único. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências técnicas e especificações constantes deste Termo, do Edital e seus Anexos, explorando economicamente o quiosque em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA, por si, seus prepostos ou empregados, obriga-se a cumprir fielmente as determinações deste Termo, sem prejuízo das demais obrigações detalhadas no **Termo de Referência** e no Edital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

São obrigações específicas da PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Termo de Referência:



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- I - Realizar obras de reforma e estrutura no quiosque, ajustando-o ao uso seguro e à acessibilidade, tudo na forma constante nas plantas e projetos que integram o edital;
- II - Arcar com as despesas de manutenções futuras das edificações, em decorrência do uso, que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades;
- III - Efetuar o pagamento dos encargos tributários e contratuais e despesas com água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se a apresentar, anualmente, certidão ou comprovantes de quitação à PERMITENTE;
- IV - Afixar, em quadro e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;
- V - Afixar a tabela de preços em local visível;
- VI - Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitadas;
- VII - Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários;
- VIII - Manter, durante a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- IX - Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes às atividades desenvolvidas;
- X - Reparar qualquer dano que, porventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades;
- XI - Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem objeto da Permissão;
- XII - Realizar, às suas expensas, o controle de pragas dos espaços regularmente, apresentando semestralmente os devidos certificados à Vigilância Sanitária.
- XIII - Respeitar rigorosamente os limites de horário de funcionamento e emissão sonora estabelecidos nos Decretos Municipais vigentes, em especial o Decreto nº 4.527/2025 ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo

Das Obras de Reforma:

- I - O PERMISSIONÁRIO deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOP) o projeto executivo de reforma e respectivo prazo necessário para sua conclusão e adequação em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Termo.
- II - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará o permissionário à multa mensal e, se superior a 06 (seis) meses, à rescisão da permissão.

Parágrafo Terceiro

É expressamente **vedado** à PERMISSIONÁRIA, sob pena de extinção do Termo e sanções administrativas:

- I - Desviar a finalidade ou alterar a atividade comercial do espaço;
- II - Utilizar o bem permissionado para veiculação de publicidade, sendo proibida a colocação de letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos fora dos alinhamentos do bem;
- III - Locar, sublocar, ceder, arrendar total ou parcialmente ou transferir a terceiros a área objeto da Permissão, devendo o uso ser realizado exclusivamente pelo vencedor do certame, salvo nos casos de transferência para licitantes remanescentes, devidamente autorizada pela Administração, conforme previsto no Edital.
- IV - Realizar qualquer propaganda eleitoral no objeto da Permissão;
- V - Ampliar a área do imóvel objeto deste Termo;
- VI - A venda de substâncias entorpecentes ilícitas no local, o que acarretará a caducidade da permissão, além das responsabilidades civis e criminais.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

Esta Permissão é outorgada inicialmente pelo prazo de **15 (quinze) anos**, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições previstas na legislação municipal e mediante parecer favorável do órgão gestor do contrato, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.060/2017, com redação dada pela Lei nº 2.417/2020, estando limitado ao prazo máximo total de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Primeiro

A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, caso ocorra desvio da finalidade a que se pretende, ou infringência de quaisquer de suas condições, ou violação do disposto nas Leis Municipais, estaduais ou nacionais aplicáveis, inclusive regulamentos.

Parágrafo Segundo

A prorrogação da presente Permissão, por igual período, somente será concedida mediante requerimento formal da PERMISSONÁRIA à Secretaria Municipal competente, apresentado com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** antes do término do prazo inicial.

I – O pedido deverá ser instruído com:

- a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Comprovação de adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo;
- c) Laudo de inspeção do quiosque atestando sua conservação e cumprimento das normas legais; e
- d) Parecer favorável do órgão gestor do contrato.

II – A decisão sobre a prorrogação será formalizada por Ato Administrativo motivado, podendo ser indeferida em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de razões de interesse público, sem que caiba qualquer direito à indenização à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A presente Permissão é onerosa, compreendendo o pagamento da Outorga e do Preço Público Mensal.

Parágrafo Primeiro (Da Outorga)

O valor total da outorga é de **R\$** [...], a ser pago conforme opção da PERMISSONÁRIA (integral ou parcelada), nos seguintes termos:

I - A primeira parcela (ou parcela única) deverá ser quitada e comprovada obrigatoriamente **antes da assinatura** deste Termo;

II -. Em caso de parcelamento, em até 12 (doze) parcelas mensais que vencerão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, independentemente da data de pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Segundo

02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, seja da outorga inicial ou do preço público mensal, implicará na rescisão automática e unilateral deste Termo, com a consequente retomada do bem.

Parágrafo Terceiro (Do Preço Público Mensal)

Além da outorga, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final da outorga, a título de preço público.

Parágrafo Quarto

O pagamento mensal do preço público deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

Parágrafo Quinto

O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a PERMISSONÁRIA aos seguintes acréscimos moratórios, calculados pela Secretaria de Fazenda: a) Multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 20%; b) Atualização monetária nos termos do art. 258 da Lei Municipal nº 508/2000; c) Juros de mora de 1% ao mês. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados ensejará a rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O Preço Público Mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA (IBGE) acumulado no período de dezembro a novembro de cada exercício anterior, tendo como marco inicial para a contagem do primeiro reajuste o 13º (décimo terceiro) mês de vigência do instrumento, data em que se inicia a obrigatoriedade do pagamento do Preço Público Mensal, independentemente de a outorga ter sido quitada de forma integral ou parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A PERMISSONÁRIA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo MUNICÍPIO e/ou por seus prepostos, não eximem a PERMISSONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste Termo, que deverão acompanhar toda execução, bem como atestar a sua realização, serão:

Gestor do Contrato: xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx
Fiscal Administrativo: xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx
Fiscal Técnico: xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Segundo

A Fiscalização da execução das atividades caberá à comissão designada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

A PERMISSONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto

Compete à PERMISSONÁRIA fazer minucioso exame da execução das atividades, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho da Permissão. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSONÁRIA no que concerne às atividades permissionadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto

A PERMISSONÁRIA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do MUNICÍPIO acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da permissão.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

Parágrafo Sétimo

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo Primeiro

Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto deste Termo e para o cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo Segundo

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se pela segurança dos dados pessoais que tratar, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou permissionários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa: a) compensatória; b) de mora;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V - Caducidade da Permissão (conforme legislação específica).

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor total da Permissão (valor da outorga), observando-se os seguintes parâmetros:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações (como início de obras, reformas e similares), e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente ou sobre o valor da parcela mensal em atraso;

II - De **3% (três por cento)** do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação, ou do valor total da Permissão, para aquele que:

- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Permissão, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município (se houver);
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução das atividades no quiosque;
- m) utilizar as dependências do quiosque para fins diversos do objeto da permissão;
- n) tolerar, no cumprimento da permissão, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos para garantir o atendimento mínimo;
- r) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- s) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da permissão nas datas avençadas;
- t) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- u) O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, da outorga ou do preço público mensal, o que acarretará a rescisão automática da permissão por culpa exclusiva do permissionário, sem prejuízo da cobrança dos débitos e aplicação das demais sanções cabíveis;

III - De **10% (dez por cento)** do valor total da Permissão, em caso de: a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o Município; b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão/revogação do Termo de Permissão.

IV - De **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total da Permissão, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da permissão;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução da permissão;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) exploração do quiosque em desacordo com as normas sanitárias ou de postura, ou fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto da Permissão;
- h) recusa do infrator em assinar o Termo de Permissão, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial da permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

V- Acréscimos legais em decorrência do inadimplemento do pagamento das parcelas da outorga e do preço público mensal:

- a) Multa equivalente a 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do preço devido, corrigido monetariamente;
- b) Atualização monetária, conforme previsto no artigo 258, da Lei 508/2000, desde a data em que o preço é devido até o mês em que for efetuado o pagamento;
- c) Juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor do débito atualizado monetariamente, devido a partir do mês seguinte ao mês de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Permissão com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naquelas permissões que ainda não foram celebradas, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da outorga.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, podendo ser inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Termo de Permissão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas à mesma permissão, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no Termo de Permissão;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial da Permissão;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado (se aplicável);
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa à mesma permissão, em razão de:

1. atraso na execução de obras/reformas;
2. alteração da destinação do quiosque;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a regularização. n) atraso na execução do disposto no Termo de Permissão.

II - Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial da permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

- b) a paralisação injustificada da atividade comercial no quiosque;
- c) à rescisão/revogação do Termo de Permissão;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III - Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total da permissão;
- b) comercialize produtos falsificados, adulterados, deteriorados ou danificados;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução da permissão;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução da permissão;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da permissão.

II - pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III - pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da permissão; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025**

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o permissionário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO E RESCISÃO

A presente Permissão poderá ser resolvida ou rescindida nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro

São motivos para rescisão por inadimplência:

- I - Descumprimento de obrigações deste Termo;
- II - Falência ou insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;
- III - Atraso nas obras de reforma superior a 06 (seis) meses;
- IV - Inadimplência do pagamento da outorga ou preço público nos termos fixados.

Parágrafo Segundo

A permissão poderá ser revogada por razões de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito a indenização à PERMISSIONÁRIA, ressalvados os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo Segundo

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMISSIONÁRIA ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo, nem por furtos ou sinistros ocorridos no local.



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

Parágrafo Terceiro

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio das Ostras, XXXXXXXXXX

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

RELAÇÃO DOS QUIOSQUES						
ITEM	LOCAL / BAIRRO	Nº DE QUIOSQUE	LOCALIZAÇÃO	PREFERENCIAL ME/PF	CATSER	VALOR DA OUTORGA R\$
1	BOSQUE	5	22°31'42.2"S 41°56'51.1"W	PREFERENCIAL	19356	
2		6	22°31'42.6"S 41°56'53.2"W			
3	CENTRO	5	22°31'40.1"S 41°56'37.2"W			
4	SÃO PEDRO	1	22°31'41.7"S 41°56'30.5"W	PREFERENCIAL		
5		4	22°31'42.1"S 41°56'29.9"W			
6		6	22°31'43.6"S 41°56'27.8"W			
7	CEMITÉRIO	2	22°31'54.2"S 41°56'22.1"W	PREFERENCIAL		
8		5	22°31'54.9"S 41°56'19.0"W			
9	PONTE DE MADEIRA BEIRA RIO	1	22°31'43.0"S 41°56'11.5"W	PREFERENCIAL		
10		2	22°31'41.7"S 41°56'12.1"W			
11		3	22°31'40.9"S 41°56'12.5"W			
12	BEIRA RIO / PRAÇA ZÓZIMO BASTOS	1	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL		
13		2	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL		
14		3	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W	PREFERENCIAL		
15		4	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W			
16		5	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W			
17		6	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W			
18	EXT. N. RIO DAS OSTRAS	1	22°30'59.7"S 41°56'49.2"W			

Em, .../...../.....

.....

Assinatura

(do licitante -pessoa física ou do licitante - pessoa jurídica)

NOME do licitante:

CPF / CNPJ do licitante:

OBS.:

- A identificação complementar dos quiosques e projetos/plantas/fotos- coordenadas GPS se encontram no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR).
- No julgamento das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA da OUTORGA por QUIOSQUE.
- A proposta inicial ofertada não poderá ser INFERIOR ao preço estipulado no Critério de Aceitabilidade.
- O licitante poderá apresentar proposta para o quiosque que desejar
- Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação nesta licitação



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 475/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17184/2025

ANEXO III – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

RELAÇÃO DOS QUIOSQUES							
ITEM	LOCAL / BAIRRO	Nº DE QUIOSQUE	LOCALIZAÇÃO	PREFERENCIAL ME/PF	CATSER	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL DA OUTORGA	
1	BOSQUE	5	22°31'42.2"S 41°56'51.1"W	PREFERENCIAL	19356	R\$ 43.694,00	
2		6	22°31'42.6"S 41°56'53.2"W			R\$ 51.797,80	
3	CENTRO	5	22°31'40.1"S 41°56'37.2"W			R\$ 28.714,80	
4	SÃO PEDRO	1	22°31'41.7"S 41°56'30.5"W	PREFERENCIAL		R\$ 36.774,80	
5		4	22°31'42.1"S 41°56'29.9"W			R\$ 31.720,20	
6		6	22°31'43.6"S 41°56'27.8"W			R\$ 31.720,20	
7	CEMITÉRIO	2	22°31'54.2"S 41°56'22.1"W	PREFERENCIAL		R\$ 28.714,80	
8		5	22°31'54.9"S 41°56'19.0"W			R\$ 28.714,80	
9	PONTE DE MADEIRA BEIRA RIO	1	22°31'43.0"S 41°56'11.5"W	PREFERENCIAL		R\$ 36.686,20	
10		2	22°31'41.7"S 41°56'12.1"W			R\$ 16.682,60	
11		3	22°31'40.9"S 41°56'12.5"W			R\$ 16.682,60	
12	BEIRA RIO / PRAÇA ZÓZIMO BASTOS	1	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL		R\$ 26.955,80	
13		2	22°31'32.7"S 41°55'52.3"W	PREFERENCIAL		R\$ 26.955,80	
14		3	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W	PREFERENCIAL		R\$ 26.955,80	
15		4	22°31'32.8"S 41°55'51.6"W			R\$ 26.955,80	
16		5	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W			R\$ 26.955,80	
17		6	22°31'29.3"S 41°55'49.4"W			R\$ 26.955,80	
18	EXT. N. RIO DAS OSTRAS	1	22°30'59.7"S 41°56'49.2"W				R\$ 115.623,40